

DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 02/05/2024
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS EM
DECORRÊNCIA DOS EVENTOS ADVERSOS CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4
CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

JORGE DARLEI WOLF, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO o volume intenso de chuvas que assolou o Estado e que atingiu fortemente o Município de Nova Petrópolis, iniciando-se em 30 de abril de 2024 e perdurando até a edição do presente Decreto, em 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que as intempéries acabaram por resultar em grande destruição, quedas de árvores, queda no abastecimento de energia elétrica, alagamentos, deslizamentos e interrupção de trânsito em vias públicas fundamentais, perda e interrupção da produção agrícola, afetando um elevado número de famílias;

CONSIDERANDO que, na esteira do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a situação ocorrida caracteriza-se como desastre súbito;

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações vindas da Defesa Civil do Município de Nova Petrópolis/RS, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da EMATER, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Conselho Municipal de Política Agrícola, com amplo registro dos desastres naturais e suas consequências;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município de Nova Petrópolis/RS, em virtude dos eventos adversos classificados como chuvas intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4, respectivamente, nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem conjuntamente com a Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada, excepcionalmente, a utilização de veículos de propriedade do Município pela Defesa Civil local, caso imprescindível para a pronta resposta ao desastre.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Secretaria de Saúde e Assistência Social e da Defesa Civil do Município.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, apenas para as parcelas de obras e serviços voltados ao pronto enfrentamento do desastre e que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Para as compras procedidas na forma do *caput*, fica excepcionalmente autorizada a confecção posterior à compra do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, de que tratam a Lei 14.133/21, quando se tratarem de bens e serviços comuns, não revestidos de complexidade técnica e voltados ao imediato enfrentamento do desastre.

Art. 8º De acordo com o art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal, considera-se presente exceção para a dispensa de licenciamento ambiental em áreas de preservação permanente, nos casos de urgência de atividades de interesse da defesa civil, destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

Art. 9º Ficam dispensados extraordinariamente de licenciamento ambiental municipal para a reconstrução ou reforma de estruturas de travessia de cursos d'água, CODRAM 3451,20 e 3457,00, desde que sejam reconstruídas no mesmo local.

§ 1º A dispensa inclui a possibilidade de podas e o fracionamento de árvores caídas, desde que não haja transporte do produto florestal.

§ 2º A dispensa inclui também a supressão de árvores isoladas desde que não sejam espécies constantes nas listas de ameaçadas de extinção ou imunes ao corte e que não haja necessidade de

transporte do produto florestal.

Art. 10. Os resíduos sólidos urbanos e entulhos gerados em função do desastre natural, sendo eles de origem domiciliar, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis, que não puderem ser triados, deverão ser recolhidos e destinados a locais licenciados ou autorizados pelo Órgão Ambiental para armazenamento até sua destinação final adequada em aterro sanitário.

Art. 11. Em caso de serem utilizadas emergencialmente áreas para disposição dos resíduos citados no art. 10, e que não tenham autorização prévia para recebimento de resíduos, deverão informar-se tal situação ao Órgão Ambiental competente, para futura regularização de acordo com as diretrizes para o uso fim (remoção de resíduos ou estação de transbordo).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, admitida a prorrogação caso persistam as consequências do desastre.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS. 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JORGE DARLEI WOLF
Prefeito Municipal

SIMONE MANFREDINI BENDER
Secretária Municipal de Administração

Matéria publicada no Diário Oficial de Nova Petrópolis / RS no dia 02/05/2024.

Edição 4912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:

www.novapetropolis.rs.gov.br